



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/20__

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS - CIDIRIOS, Consórcio Público Intermunicipal, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa, inscrito no CNPJ Nº 42.973.647/0001-40, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na Rod. SC 480, km 58, interior, Ipuacu, Estado de Santa Catarina, neste ato representado(a) pelo seu Presidente, prefeito de Aberlardo Luz, Sr. **NERCI SANTIN**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF nº _____, doravante designado de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 89/2026, Pregão Eletrônico nº 12/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto deste termo é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada nas dependências da sede do Consórcio CIDIRIOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os itens, especificações do objeto, a quantidade e valores, estão descritos no escopo da tabela a seguir:

Item	Descritivo do Objeto	Unid	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA.

3.1 O prazo de vigência deste termo é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Regime de execução e local da prestação



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuçu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

4.1.1 O objeto compreende a prestação continuada de serviços especializados de vigilância patrimonial desarmada, mediante alocação de mão de obra capacitada e fornecimento dos uniformes, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução integral do serviço.

4.1.2 Os serviços serão executados na sede do Consórcio Cidirios, situada na Rod. SC 480, km 58, Interior, Ipuçu/SC, abrangendo as áreas internas, externas, acessos, estacionamentos e demais espaços indicados pela Contratante.

4.1.3 A execução ocorrerá todos os dias da semana, nos seguintes horários:

4.1.3.1 de segunda-feira a sexta-feira, das 18h00min às 07h00min do dia seguinte; e

4.1.3.2 aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, durante 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.4 A Contratada deverá dimensionar a quantidade de profissionais e elaborar as escalas necessárias à cobertura ininterrupta dos horários definidos neste Termo de Referência, sem interrupção do posto e sem prejuízo do cumprimento da legislação trabalhista, das normas de saúde e segurança do trabalho e da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho aplicável à categoria.

4.1.5 A escala de trabalho deverá assegurar a presença contínua de profissional no posto, a regularidade das rendições e o cumprimento dos intervalos, descansos e demais direitos trabalhistas. A adoção de escala 12x36 somente será admitida quando compatível com a legislação vigente, com a norma coletiva aplicável e com a planilha de custos da contratação.

4.1.6 Os profissionais alocados deverão permanecer vinculados à cobertura do posto durante o respectivo turno, não podendo ser deslocados para outro local ou atividade incompatível sem autorização da Contratante e sem que seja preservada a continuidade do serviço.

4.1.7 A execução deverá observar o regime jurídico aplicável à segurança privada. A Lei nº 14.967/2024 considera a vigilância patrimonial serviço de segurança privada e estabelece que a prestação desses serviços depende de autorização prévia da Polícia Federal, a quem competem o controle e a fiscalização da atividade.

4.1.8 A vigilância patrimonial contratada será exclusivamente desarmada. É vedado o porte, a guarda, o transporte ou a utilização de arma de fogo, munição ou produto controlado no posto de serviço, pela Contratada ou por seus empregados, salvo se houver futura alteração formal do objeto, prévia autorização da Contratante e integral atendimento da legislação específica, hipótese que não integra o objeto desta contratação.

4.2 Requisitos da Contratada e dos profissionais

4.2.1 A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade de sua autorização de funcionamento perante a Polícia Federal, quando exigível para o serviço efetivamente prestado, bem como atender às demais exigências legais e regulamentares aplicáveis à atividade de segurança privada. A Lei nº 14.967/2024 atribui à Polícia Federal a



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

competência para conceder, renovar, controlar e fiscalizar as autorizações dos prestadores de serviços de segurança privada.

4.2.2 A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer suspensão, vencimento, restrição, cancelamento ou alteração relevante de sua autorização, licença, cadastro ou condição de funcionamento que possa afetar a execução do objeto.

4.2.3 Os vigilantes deverão estar regularmente vinculados à Contratada, possuir formação, aperfeiçoamento e reciclagem válidos e compatíveis com a função, apresentar aptidão física e mental e atender aos requisitos de identificação e cadastro exigidos pela legislação aplicável.

4.2.4 Antes do início da prestação e sempre que houver substituição, a Contratada deverá encaminhar ao fiscal do contrato, observados os limites da legislação de proteção de dados pessoais, a identificação do profissional, a comprovação de vínculo, a comprovação da formação e da reciclagem e a comprovação de que está apto a exercer a função.

4.2.5 A Contratada deverá manter preposto ou supervisor responsável pelo acompanhamento do contrato, com poderes para receber comunicações, providenciar substituições, solucionar ocorrências e prestar informações ao fiscal do contrato. O nome e os meios de contato do preposto deverão ser informados antes do início da execução.

4.2.6 A Contratada deverá assegurar que os profissionais observem os deveres de urbanidade, probidade, sigilo, identificação funcional, zelo pelo patrimônio e comunicação de incidentes. A Lei nº 14.967/2024 também estabelece deveres relacionados ao respeito à dignidade humana, à comunicação de irregularidades, ao uso correto do uniforme, à permanência no local de vigilância e ao sigilo profissional.

4.3 Uniformes, equipamentos e materiais

4.3.1 A Contratada deverá fornecer, sem qualquer ônus para os empregados ou para a Contratante, uniformes completos, padronizados, identificados e adequados às condições climáticas e à atividade desempenhada.

4.3.2 Deverão ser fornecidos, no mínimo, os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço, incluindo rádio de comunicação ou outro sistema de comunicação adequado, telefone celular corporativo destinado ao posto, lanterna recarregável de alta potência, livro ou sistema eletrônico de registro de ocorrências, crachá ou identificação funcional e equipamentos de proteção individual eventualmente exigidos pela análise de riscos.

4.3.3 Os equipamentos deverão estar em perfeito estado de funcionamento, ser compatíveis com o serviço e permanecer disponíveis no posto durante todo o período de execução. A Contratada deverá providenciar manutenção ou substituição, sem ônus para a Contratante, sempre que houver defeito, perda, extravio, desgaste ou deterioração que comprometa a utilização.

4.3.4 A substituição de equipamento essencial deverá ocorrer imediatamente após a ciência do problema e, quando não for possível de imediato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da disponibilização de solução provisória apta a preservar a continuidade do serviço.

4.3.5 Os equipamentos fornecidos aos empregados deverão ser entregues mediante recibo, observadas as normas de segurança do trabalho e as responsabilidades legais da Contratada quanto ao treinamento, uso, conservação e fiscalização.

4.4 Rotinas e atribuições da vigilância

4.4.1 Os serviços deverão ser executados de forma preventiva, ostensiva e desarmada, com a finalidade de preservar a integridade do patrimônio, das instalações, dos documentos e das pessoas que se encontrem nas dependências do Consórcio Cidirios, sem substituição das atribuições dos órgãos de segurança pública.

4.4.2 Constituem rotinas mínimas da execução:

4.4.2.1 Controlar e observar a entrada e a saída de pessoas, veículos e materiais, permitindo o ingresso somente de pessoas autorizadas ou devidamente identificadas, conforme as orientações da Contratante;

4.4.2.2 Realizar rondas periódicas nas áreas internas, externas, acessos, estacionamentos e demais pontos definidos pela Contratante, observando portas, portões, janelas, iluminação, cercas, alarmes, equipamentos e sinais de anormalidade;

4.4.2.3 Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato ou ao contato indicado pela Contratante qualquer ocorrência, risco, dano, invasão, tentativa de acesso indevido, princípio de incêndio, pane, vazamento ou situação que possa comprometer a segurança;

4.4.2.4 Registrar, de forma legível, cronológica e circunstanciada, as ocorrências, rondas realizadas, providências adotadas, comunicações efetuadas e pendências existentes;

4.4.2.5 Manter sigilo sobre informações, documentos, rotinas, instalações e ocorrências a que tiver acesso em razão do contrato;

4.4.2.6 Colaborar, em situações de emergência, com a evacuação ordenada das instalações, o isolamento preventivo de áreas e o acionamento dos órgãos públicos competentes, conforme os procedimentos definidos pela Contratante;

4.4.2.7 Acompanhar eventos e reuniões realizados nas dependências do Consórcio, quando previamente solicitado, realizando a inspeção dos locais antes e depois do evento, desde que a atividade esteja abrangida pelo objeto e pela jornada contratada; e

4.4.2.8 executar outras atividades correlatas de vigilância patrimonial, desde que compatíveis com o objeto, com a qualificação profissional exigida e com as normas trabalhistas aplicáveis.

4.4.3 É vedado aos vigilantes realizar revista pessoal, abordagem coercitiva, investigação, interrogatório, retenção indevida de pessoas, uso de força desproporcional, atividade de portaria estranha ao objeto ou qualquer atribuição própria dos órgãos de segurança pública, salvo atuação defensiva estritamente necessária e proporcional diante de situação concreta de risco, com imediato acionamento da autoridade competente.

4.4.4 A Contratada deverá disponibilizar e manter no posto as instruções operacionais, os contatos de emergência, a relação dos responsáveis pela comunicação e o procedimento para



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

registro e encaminhamento de ocorrências, previamente aprovados ou validados pela Contratante.

4.4.5 O vigilante não poderá abandonar o posto antes da chegada do substituto, salvo situação emergencial que impossibilite sua permanência, devendo comunicar imediatamente o fato ao supervisor da Contratada e ao fiscal do contrato.

4.4.6 Na troca de turno, o vigilante que encerrar a jornada deverá transmitir ao substituto as orientações vigentes, as ocorrências registradas, as anormalidades observadas e as providências pendentes, com registro no livro ou sistema de ocorrências.

4.5 Escalas, assiduidade e substituições

4.5.1 A Contratada deverá encaminhar ao fiscal do contrato, antes do início de cada período de execução e sempre que houver alteração, a escala nominal dos profissionais, os horários de trabalho e a identificação do supervisor responsável.

4.5.2 A ausência, o atraso, a saída antecipada, o abandono do posto ou a apresentação de profissional sem a documentação e a qualificação exigidas deverão ser comunicados imediatamente ao fiscal do contrato e ao preposto da Contratada

4.5.3 Em caso de ausência, atraso ou falta injustificada, a Contratada deverá providenciar substituto apto no prazo máximo de 2 (duas) horas contadas da ciência da ocorrência, sem prejuízo da glosa proporcional, da aplicação das medidas previstas no contrato e da apuração de eventual infração.

4.5.4 A substituição definitiva ou temporária de qualquer profissional deverá ser previamente comunicada à Contratante, sempre que possível, e dependerá da apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência. Em situações emergenciais, a comunicação deverá ocorrer imediatamente após a substituição, sem prejuízo da comprovação posterior.

4.5.5 A Contratante poderá solicitar, mediante justificativa relacionada à execução do serviço, a substituição de profissional que descumpra as obrigações contratuais, demonstre conduta incompatível com a função, comprometa a segurança do local ou não atenda aos requisitos estabelecidos, devendo a Contratada providenciar a substituição em prazo compatível com a urgência da situação.

4.5.6 O controle de frequência, assiduidade e pontualidade dos profissionais será mantido pela Contratada e ficará sujeito à fiscalização da Contratante, sem transferência à Administração da responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da contratação.

4.6 Fiscalização, comunicação e registro das ocorrências

4.6.1 A execução será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato designado pela Contratante, que poderá realizar inspeções nos postos, verificar escalas, equipamentos, uniformes, registros, ocorrências, rondas e demais condições de prestação.

4.6.2 A fiscalização da Contratante não reduz nem exclui a responsabilidade da Contratada pela direção técnica, operacional, disciplinar e administrativa de seus empregados, pela qualidade do serviço ou pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

4.6.3 A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitada, relatórios de ocorrências, registros de rondas, escalas, comprovantes de substituição, comprovantes de manutenção dos equipamentos e demais documentos necessários à fiscalização da execução.

4.6.4 As comunicações operacionais poderão ser realizadas por meio eletrônico, telefone corporativo ou outro canal definido pela Contratante, devendo as ocorrências relevantes ser formalizadas no livro ou sistema de registro do posto.

4.6.5 Ocorrências que envolvam risco à integridade física de pessoas, invasão, dano relevante ao patrimônio, incêndio, furto, roubo, ameaça ou acionamento de órgão público deverão ser comunicadas imediatamente ao fiscal do contrato e, quando cabível, às autoridades competentes.

4.7 Medição, recebimento e critérios de aceitação

4.7.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando o período efetivamente executado, a cobertura integral dos postos e horários, a assiduidade dos profissionais, o cumprimento das rotinas, a disponibilidade dos equipamentos, os registros de ocorrências e a inexistência de não conformidades não sanadas.

4.7.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato após o encerramento de cada período de medição, mediante relatório que registre a execução verificada, as ocorrências, as faltas, os atrasos, as substituições, as glosas eventualmente cabíveis e as não conformidades identificadas.

4.7.3 O recebimento definitivo será realizado pela autoridade ou servidor responsável, após a análise do relatório de fiscalização, da nota fiscal, dos documentos exigidos para pagamento e da regularização das não conformidades que impeçam o aceite definitivo.

4.7.4 O recebimento definitivo não será realizado quando houver descontinuidade do posto, ausência de profissional sem substituição, execução por pessoa não habilitada, falta de equipamento essencial, omissão de ocorrência relevante, descumprimento das rotinas ou outra falha que comprometa a execução do objeto, sem prejuízo do recebimento parcial do que tiver sido regularmente executado, quando tecnicamente possível.

4.7.5 As falhas de execução serão comunicadas à Contratada, que deverá apresentar justificativa e providenciar a correção no prazo fixado pelo fiscal do contrato, considerando a gravidade e a urgência da ocorrência.

4.7.6 A aceitação dos serviços não impede a aplicação de glosas, sanções administrativas ou responsabilização da Contratada por falhas posteriormente constatadas, nem afasta suas responsabilidades civil, trabalhista, previdenciária, fiscal e profissional.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

4.7.7 O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução do período medido e ao atendimento das exigências documentais previstas no contrato, no edital e neste Termo de Referência, observados os critérios de medição e pagamento definidos na contratação.

4.7.8 A fiscalização, o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não eximem a Contratada da responsabilidade pela perfeita execução do objeto, pelos danos causados à Administração ou a terceiros e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

4.8 Obrigações adicionais de continuidade e segurança

4.8.1 A Contratada deverá manter plano de contingência para faltas, afastamentos, falhas de comunicação, indisponibilidade de equipamentos e demais situações capazes de interromper a cobertura do posto.

4.8.2 A Contratada deverá realizar supervisão periódica dos serviços, inclusive em horários noturnos, mantendo registros das visitas, orientações transmitidas e providências adotadas.

4.8.3 A Contratada não poderá subcontratar a execução das atividades principais de vigilância sem autorização expressa da Contratante e sem comprovar que a eventual subcontratada atende a todos os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

4.8.4 Toda alteração relevante nas rotinas, nos equipamentos, na equipe ou na forma de execução deverá ser previamente comunicada e somente poderá ser implementada se não reduzir o nível de segurança, a cobertura dos postos ou a qualidade do serviço.

4.8.5 A Contratada deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais no tratamento de informações, imagens, registros de acesso, documentos e dados dos usuários, empregados e visitantes a que tiver acesso em razão do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Obrigações da Contratante

5.1.1 Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o edital, o Termo de Referência, o contrato e a proposta apresentada.

5.1.2 Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, disponibilizando acesso às dependências, informações operacionais e orientações indispensáveis ao desempenho das atividades.

5.1.3 Designar gestor e fiscal do contrato, ou seus substitutos, para acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências, determinar a correção de falhas e comunicar à autoridade competente as situações que excedam sua atribuição. A Lei nº 14.133/2021 exige que a execução contratual seja acompanhada e fiscalizada por fiscais especialmente designados, com registro próprio das ocorrências e adoção de providências para regularização.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuçu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

5.1.4 Realizar inspeções nos postos de vigilância, inclusive quanto à presença dos profissionais, cumprimento das escalas, uso de uniforme, disponibilidade dos equipamentos, realização das rondas e manutenção dos registros de ocorrências, sem interferir na direção administrativa dos empregados da Contratada.

5.1.5 Comunicar formalmente à Contratada as falhas, defeitos, irregularidades ou não conformidades constatadas, indicando, sempre que possível, o prazo para correção e as consequências do não atendimento.

5.1.6 Fornecer à Contratada as informações relativas às áreas protegidas, aos acessos autorizados, aos contatos de emergência, às rotinas internas e aos procedimentos de evacuação e resposta a incidentes, mantendo atualizadas as orientações que forem de sua responsabilidade.

5.1.7 Informar previamente à Contratada a realização de eventos, reuniões, obras, mudanças de layout ou outras atividades que possam alterar as rotinas de vigilância, desde que tais atividades estejam abrangidas pelo objeto contratado.

5.1.8 Receber e analisar os serviços executados, realizando o recebimento provisório e definitivo conforme os critérios de medição e aceitação previstos no Termo de Referência e no contrato.

5.1.9 Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e regularmente aceitos, no prazo e na forma estabelecidos no edital e no contrato, após a apresentação da nota fiscal e dos documentos exigidos, observadas as regras legais aplicáveis e a ordem cronológica de pagamentos.

5.1.10 Promover, quando cabível, a glosa dos valores correspondentes a serviços não executados, postos descobertos, períodos sem cobertura, equipamentos essenciais indisponíveis ou outras falhas mensuráveis, assegurado o contraditório administrativo nos termos do contrato e da legislação aplicável.

5.1.11 Notificar a Contratada para apresentar esclarecimentos ou promover a regularização de qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança da prestação.

5.1.12 Não direcionar, admitir, dispensar, advertir ou aplicar sanções disciplinares aos empregados da Contratada, devendo encaminhar eventuais solicitações ao preposto, ressalvadas as comunicações necessárias à preservação imediata da segurança do local.

5.1.13 Manter sigilo sobre informações comerciais, operacionais e estratégicas da Contratada às quais tenha acesso em razão da contratação, sem prejuízo da transparência, da publicidade e do acesso à informação exigidos pela legislação.

5.1.14 Não assumir obrigações ou compromissos firmados pela Contratada com terceiros, nem responder por danos causados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou subcontratados, salvo nas hipóteses de responsabilidade legalmente atribuídas à Administração.

5.1.15 Comunicar às autoridades competentes ocorrências que indiquem crime, risco grave, exercício irregular de atividade de segurança privada ou situação que exija atuação do poder público, sem transferir à Contratadas atribuições próprias dos órgãos de segurança pública.

5.2 Obrigações da Contratada

5.2.1 Executar integralmente os serviços de vigilância patrimonial desarmada, conforme o edital, o Termo de Referência, o contrato, a proposta e as orientações formalmente expedidas pela Contratante, assumindo os riscos e custos necessários à perfeita execução.

5.2.2 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação, regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos exigidos na licitação, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa afetar sua capacidade de executar o objeto.

5.2.3 Manter a autorização, o cadastro, as licenças e os demais documentos exigíveis para o exercício regular da atividade de segurança privada, inclusive perante a Polícia Federal, quando aplicável. A prestação de serviços de segurança privada depende de autorização prévia da Polícia Federal, responsável pelo controle e pela fiscalização da atividade.

5.2.4 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer suspensão, vencimento, cancelamento, restrição ou alteração de sua autorização de funcionamento ou de outro requisito legal relacionado à atividade.

5.2.5 Alocar profissionais em quantidade suficiente para garantir a cobertura integral dos postos e horários, observando a legislação trabalhista, a Convenção ou o Acordo Coletivo de Trabalho aplicável e a planilha de custos da contratação.

5.2.6 Utilizar profissionais regularmente contratados, identificados, capacitados, com formação e reciclagem válidas e aptos ao exercício das funções de vigilância patrimonial desarmada, encaminhando à Contratante a documentação exigida antes do início das atividades e nas substituições.

5.2.7 Indicar preposto com poderes para representar a empresa, receber comunicações, acompanhar a execução, providenciar substituições, solucionar ocorrências e prestar informações ao gestor e ao fiscal do contrato, mantendo atualizados seus dados de contato.

5.2.8 Elaborar e encaminhar as escalas nominais de serviço, informar previamente suas alterações e assegurar a assiduidade, a pontualidade, a rendição regular e a permanência dos vigilantes no posto até a chegada do substituto.

5.2.9 Substituir, no prazo previsto no Termo de Referência, profissional ausente, atrasado, sem documentação válida, sem condições de exercer a função ou cuja conduta seja incompatível com o serviço, sem redução da cobertura contratada e sem custo adicional para a Contratante.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuçu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

5.2.10 Fornecer e manter, sem ônus para os empregados ou para a Contratante, uniformes completos, identificação funcional, equipamentos de comunicação, lanternas, livro ou sistema de registro de ocorrências, equipamentos de proteção individual e demais materiais necessários à execução.

5.2.11 Garantir que os equipamentos permaneçam em perfeito estado de funcionamento, providenciando manutenção, reposição ou substituição imediata quando apresentarem defeito, perda, extravio ou desgaste que comprometa a prestação.

5.2.12 Executar as rondas, o controle de acesso e permanência de pessoas e veículos, a proteção das instalações e o registro das ocorrências conforme as rotinas estabelecidas pela Contratante, sem extrapolar as atribuições legais da atividade.

5.2.13 Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato e, quando cabível, aos órgãos competentes, qualquer invasão, tentativa de acesso indevido, furto, roubo, dano, ameaça, incêndio, pane, risco à integridade física ou outra ocorrência relevante.

5.2.14 Manter registros completos, legíveis e cronológicos das rondas, ocorrências, comunicações, providências adotadas, trocas de turno e pendências, apresentando-os à fiscalização sempre que solicitado.

5.2.15 Garantir que os profissionais atuem com urbanidade, probidade, identificação visível, sigilo, respeito à dignidade das pessoas e observância das instruções de segurança, permanecendo adstritos ao local de vigilância. A Lei nº 14.967/2024 prevê deveres profissionais relacionados à dignidade humana, à comunicação de irregularidades, ao uso correto do uniforme, à identificação, à permanência no local de vigilância e ao sigilo.

5.2.16 Não portar, guardar, transportar ou utilizar arma de fogo, munição ou produto controlado no posto, pois o objeto é exclusivamente de vigilância desarmada. Também não poderá realizar revista pessoal, interrogatório, investigação, retenção indevida de pessoas, abordagem coercitiva ou atividade própria dos órgãos de segurança pública.

5.2.17 Acionar os órgãos de segurança pública e emergência sempre que a situação exigir, colaborando com a preservação do local e com a evacuação das instalações, sem assumir funções de polícia ou utilizar força além da estritamente necessária e proporcional para proteção imediata de pessoas.

5.2.18 Cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecer treinamento e equipamentos adequados, controlar a jornada, os intervalos e os descansos e pagar pontualmente salários, adicionais, benefícios, encargos e demais verbas devidas aos empregados.

5.2.19 Responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Nas contratações contínuas com dedicação exclusiva de mão de obra, a Lei nº 14.133/2021 prevê medidas de fiscalização e proteção do cumprimento das obrigações trabalhistas, sem afastar a responsabilidade primária da Contratada.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

5.2.20 Apresentar, quando exigidos pelo contrato ou pela fiscalização, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados alocados na execução, observados os limites legais de acesso a dados pessoais.

5.2.21 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, serviços, materiais ou equipamentos que apresentem defeitos, falhas ou incorreções imputáveis à Contratada, sem prejuízo da aplicação de glosa ou sanção cabível.

5.2.22 Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, adotando imediatamente as medidas necessárias para reduzir ou reparar os prejuízos.

5.2.23 Não transferir a terceiros a execução das atividades principais de vigilância sem autorização expressa da Contratante e sem comprovar o atendimento dos requisitos legais, técnicos e contratuais aplicáveis.

5.2.24 Guardar sigilo sobre dados, documentos, imagens, informações, rotinas, vulnerabilidades e ocorrências a que tiver acesso, utilizando-os exclusivamente para a execução do contrato e comunicando qualquer incidente de segurança da informação à Contratante.

5.2.25 Cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, adotando medidas técnicas e administrativas para impedir acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação ou tratamento inadequado de dados de servidores, visitantes, empregados e terceiros.

5.2.26 Cumprir as reservas legais de cargos para pessoa com deficiência, trabalhador reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, bem como as normas de acessibilidade e demais exigências sociais previstas na legislação.

5.2.27 Participar das reuniões de alinhamento e treinamentos operacionais convocados pela Contratante, desde que relacionados ao objeto e sem transferência da gestão dos empregados à Administração.

5.2.28 Manter plano de contingência para faltas, afastamentos, falhas de comunicação, indisponibilidade de equipamentos e demais eventos que possam interromper a cobertura dos postos.

5.2.29 Permitir e facilitar a fiscalização da Contratante, prestando informações, disponibilizando documentos, franqueando acesso aos postos e corrigindo, nos prazos determinados, as falhas apontadas pelo fiscal do contrato.

5.2.30 Cumprir as determinações legais e regulamentares dos órgãos competentes de segurança privada, sem prejuízo das orientações operacionais da Contratante e das obrigações previstas no contrato.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

5.2.31 Comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, situações imprevisíveis ou de força maior que possam comprometer a execução, acompanhadas dos elementos comprobatórios disponíveis, sem que a comunicação afaste o dever de adotar medidas de contingência.

5.2.32 Manter atualizados os meios de contato do preposto, supervisor e responsável operacional, garantindo atendimento durante todo o período de prestação dos serviços.

5.2.33 Ao final do contrato, devolver documentos, chaves, cartões, credenciais, equipamentos ou outros bens disponibilizados pela Contratante e eliminar ou devolver informações e dados tratados em razão da execução, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O valor total deste termo é de **R\$ _____ (por extenso)**, conforme o serviço, quantidades e valores constantes na cláusula primeira deste termo.

6.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, após a entrega técnica.

6.3 A Contratada deverá emitir a nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados e encaminhá-la à Contratante, acompanhada de **relatório detalhado da execução**, contendo, no mínimo, a relação nominal dos profissionais alocados, as escalas e jornadas realizadas, os registros de frequência e assiduidade, os relatórios de ocorrências, os registros de rondas, as substituições efetuadas e respectivas justificativas, além dos documentos comprobatórios da manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista.

6.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

6.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuçu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

6.8 A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.

6.9 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.10 Os pagamentos realizados serão efetuados em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, devendo a **CONTRATADA** observar as seguintes condições:

a) Os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser emitidos com observância às regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

b) A **CONTRATADA** deverá indicar no campo “observação” do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal;

PARAGRAFO ÚNICO – Na ausência de informações sobre a condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de que trata o “item b” o pagamento será processado observando-se as regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012.

6.11 O consorcio **terá o prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da apresentação do documento fiscal para **aceitá-lo ou rejeitá-lo**.

6.12 O documento fiscal não aprovado pelo Consorcio será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se **o prazo estabelecido no item 6.9**, a partir da data de sua reapresentação.

6.13 Devolução do documento fiscal não aprovado pelo Consórcio em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

6.14 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Órgão De Governo: 01.001 - CONSÓRCIO INT DE DES DA INF RODOV CIDIRIOS

Projeto/Atividade: 1.001 – IMPLANTAÇÃO DE USINA DE ASFALTO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Fonte De Recursos: 1.880.0000.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS DOS CONSÓRCIOS

Elemento da Despesa: 3.3.90.00.00



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuçu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE.

8.1 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas situações previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.2 O reajuste de preços é anual, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, concedido a cada período de **12 (doze) meses**, utilizando-se a variação acumulada do **IPCA** (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo*) do período. A concessão do reajuste dependerá de solicitação formal da contratada, dirigida ao gestor do contrato, antes da prorrogação do termo ou da celebração de aditivo referente ao período subsequente.

8.3 Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da obra tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2 A revisão não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da licitante vencedora, devidamente justificada e comprovada, que somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo.

8.4 Todos os requerimentos referentes ao Contrato, deverão ser protocolados junto a sede do Consórcio, ou de forma eletrônica através do e-mail licitacoes@cidirios.sc.gov.br, fazendo constar o número do documento e o seu objeto, sob pena de não apreciação.

8.5 Não será conhecido pedido subscrito por pessoa que não comprove a condição de representante da empresa requerente, bem como os requerimentos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, o respectivo original não tiver sido protocolizado, na forma do item anterior.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações dos serviços, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2 O contratado é obrigatório a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferecer vantagem.

10.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2(dois) meses de antecedência desse dia.

10.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

10.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.3 Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3 Indenizações e multas.

10.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

11.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito para faltas leves;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 Das multas:

12.2.1 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

12.2.2 Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.2.3 O atraso injustificado na entrega dos materiais, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)";
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 15.1.1.1. cumulativamente a este.
- d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pelo Consórcio, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem "a)"**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

12.2.3.1 As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.3 Do impedimento de licitar e contratar:

12.3.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- b) Dar causa a inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.4 Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

12.4.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5 A sanção estabelecida no item 12.4. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr. **Eliseu Bilibio**, designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

corresponsabilidade do Consórcio ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

13.3 O representante do Consórcio anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do consórcio à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de São Domingos, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem às partes justos e acordados em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente documento assinado digitalmente nos termos ao Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 a Lei Federal nº 14.063/2020.

....., de de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuçu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

Responsável legal da CONTRATADA

Assessor Jurídico Municipal

Testemunha 1ª

Testemunha 2ª